

LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O Prefeito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, Artigo 37, da Constituição e Art. 83, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, sob a forma de contrato de direito administrativo, não se constituindo relação funcional entre o ente contratante e o indivíduo contratado.

Art. 2º. Poderão ser celebrados contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas seguintes hipóteses:

- I – assistência em razão de calamidade pública ou com base a surto endêmico;
- II – carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período da licença ou do afastamento;
- III – cargo vago em decorrência de vacância até o definitivo provimento, não havendo candidato aprovado em concurso público;
- IV - suprimento de pessoal necessário, em todas as áreas, decorrente da impossibilidade de posse dos candidatos aprovados no último concurso público realizado pelo Município que se encontra *sub judice*;
- V – outras funções de comprovada necessidade da administração direta do Município, pelo prazo necessário até a realização de novo concurso público;

VI - atender a termos de convênios, acordos ou ajustes, para execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do respectivo termo celebrado com entidades governamentais, enquanto durar o convênio.

Parágrafo Único. Nos casos previstos no inciso I, a contratação será feita por um período de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, se assim exigir a situação de risco motivadora da contratação.

Art. 3º. As contratações para os casos especificados no artigo 2º desta Lei serão realizadas, mediante contrato administrativo, não gerando vínculo trabalhista, pelo prazo determinado de no máximo de (12) doze meses, prorrogável uma única vez, por igual período.

Art. 4º. A remuneração será fixada tendo como parâmetro a remuneração prevista no quadro de pessoal do Município, conforme a escolaridade exigida para o desempenho das funções necessárias ao atendimento do excepcional interesse público.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, para execução das contratações mencionadas nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente a Lei Complementar nº 075, de 11 de março de 2013.

Prefeitura Municipal de União de Minas/MG, 29 de junho de 2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

João de Freitas Leal
Prefeito